



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 74/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0001975/2022-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: REGINA APARECIDA DE QUEIROZ	CPF/CNPJ: 943.964.426-53
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 826	Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG
Telefone:	CEP: 38.660-000
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: P.A. CRISTO REDENTOR, LOTE 11	Área Total (ha): 17,6177
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: BURITIS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

MG-3109303-8516.698C.9B8C.4A1C.BCD8.B79D.D691.07ED

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,00	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,00	ha	23L	360.588	8.288.519

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA		5,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			5,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		50,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/01/2022

Data da vistoria: 15/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 06/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2022

Foi necessário pedido de informação complementar referente ajuste no mapa em PDF .

2. OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação do requerente: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 5,00 hectares. A justificativa da solicitação da intervenção ambiental é a cultivo de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado P.A. CRISTO REDENTOR, LOTE 11, é uma pequena propriedade rural derivada de assentamento rural com área total de 17,6177 hectares, de acordo com o Contrato de Assentamento. Apresentava área consolidada até o momento da vistoria num total de 11,43 hectares. O imóvel está localizado no município de Buritis - MG, e está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. O município de Arinos possui, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: CAR do Assentamento

- Número do registro: MG-3109303-8516.698C.9B8C.4A1C.BCD8.B79D.D691.07ED

- Área total: 1.906,3003 ha

- Área de reserva legal: 408,9591 ha

- Área de preservação permanente: 127,2673 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 965,6052 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 408,9591 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

AV-2-1.256 (40896195) e AV-3-1.563 (40896196)

- Número do documento:

AV-2-1.256 (40896195) e AV-3-1.563 (40896196)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

1 fragmento dentro do próprio imóvel.

- Parecer sobre o CAR: **Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.**

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vistoria teve o objetivo de análise do pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 5,00 hectares localizado em unico fragmento na porção do lote próximo a estrada.

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado em estágio médio de regeneração natural, com árvores de porte médio e baixo, e a espessura dos caules pequenas; tais características implicam baixo rendimento de material lenhoso.

Dentro da área requerida existem alguns exemplares de espécies protegidas como o pequi (caryocar brasiliense), mas que não serão suprimidos, e também existem espécies nobres como aroeira que também não serão suprimidas.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 50,00 m³ de lenha e o destino do mesmo será uso dentro do imóvel, além da incorporação ao solo das partes madeireiras não utilizáveis. Estas informações de uso são compatíveis com a realidade do imóvel vistoriado.

A área requerida está localizada fora de APP e Reserva legal coletiva.

As APP's encontram-se preservadas e com vegetação nativa. Como a alteração do uso do solo é para finalidade de cultivo agrícola será necessária a aplicação de condicionante de cercamento da APP da APP do córrego, para evitar o pisoteio de animais de pastoreio.

TAXAS

Taxa de Expediente: R\$ 512,72 (Data quitação: 09/12/2021)/ Taxa complementar R\$ 107,42 (Data quitação: 14/01/2022)

Taxa florestal: R\$ 276,08 - Lenha (Data da quitação: 09-12-2021)/ Taxa complementar R\$ 57,84 (Data quitação: 14/01/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Sinaflor nº 23119671 conforme preenchido no item 6.2 do requerimento.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação à área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural:Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas:Muito Alta

- Erodibilidade: Média

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento 40896188 do processo SEI de nº 2100.01.0001975/2022-34 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (G-01-03-1).

-Atividades desenvolvidas: É desenvolvido no imóvel atividade de cultivo de culturas de subsistência, como milho, feijão, hortaliças e capineiras, plantio realizado anualmente.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada visita técnica no P.A. CRISTO REDENTOR, LOTE 11, município de Buritis - MG, de propriedade da Sra. REGINA APARECIDA DE QUEIROZ. A requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 5,00 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para utilização de atividade de cultivo agrícola.

Trata-se de um imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia Cerrado sentido restrito porte médio. A topografia é caracterizada por possuir relevo plano.

O imóvel é limitrofe ao córrego mangues e a APP do mesmo encontra-se preservada. A área de APP não se encontra cercada.

A área requerida está localizada na parte inicial do lote, esta com vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito porte médio. Na área requerida foi possível verificar que anteriormente havia uma moradia (presença de alicerce da casa) construída no início da ocupação do PA. Neste local onde foi a moradia antiga a vegetação nativa ao redor em estágio inicial de regeneração natural.

Dentro da área requerida existem alguns exemplares de espécies protegidas como o pequi (caryocar

brasiliense) e também espécies nobres como aroeira que também não serão suprimidas.

A área requerida para intervenção ambiental esta localizada fora de APP e reserva legal.

A área de reserva legal é coletiva está locada em um bloco único.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Plano

- Solo: Vermelho amarelo

- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa acórrego Mangues . Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel denominado P.A. CRISTO REDENTOR, LOTE 11, localizado no município de Buritis - MG, que está inserido dentro da distribuição do Bioma cerrado

- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 5,00 hectares:

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa esta localizado fora de APP e Reserva legal;

Considerando que a reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que as áreas de APP e Reserva legal estão preservadas;

Considerando que o recibo do CAR esta em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido cortar árvores das espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro);

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas bordas da grota que atravessa a propriedade;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF,

com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 5,00 hectares, localizada na propriedade PA Cristo Redentor lote 11, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno dentro do imóvel (50 m³ de lenha nativa)

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Esta condicionante não é necessária	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**
MASP: **1176560-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46469427** e o código CRC **7518DF1A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001975/2022-34

SEI nº 46469427